



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA**

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA que não constam, até presente data, débitos relativos a **Tributo(s) Imobiliário(s)**, onerando o nome de **INSTITUTO TERO**, no CNPJ 11.306.137/0001-95, e com Inscrição Municipal nº 173969, Constam, porém, débitos relativos a **Tributo(s) Mobiliário(s), Multa(s)**, Constam, porém, débitos relativos a , os quais são objetos de **Recusos em Andamento e Parcelamento em Andamento** .Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas em Lei.

OBS: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA CONFORME DISPOSITIVO, CONFORME ART.206 DO C.T.N.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA DIAS).

Certidão concedida no dia **24/07/2024** às **17:48:52**

Valido até: **20/01/2025**

Chave para validação: **3E8P5AD57DGC68E**

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



CNPJ 11.306.137/0001-95

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2022

- I. Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2022, reuniram-se em segunda chamada às 14h30, em sua sede nacional, localizada à Avenida Dr. Altino Bondesan nº500 – Parque Tecnológico - Distrito de Eugênio de Melo, na cidade de São José dos Campos-SP, os Associados do IPPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento, os quais foram devidamente convocados nos termos prescritos no Artigo 23, do Estatuto Social desta entidade para discutir a pauta da Assembleia Geral Ordinária, a saber: **1. Relatório final dos Contratos de Gestão celebrados com a Prefeitura de São José dos Campos (informativo):** a. Atividades e Projetos desenvolvidos; b. Repasses recebidos e devolvidos; c. Número de colaboradores envolvidos nos contratos executados. **2. Relatório de novos clientes e prospecções (informativo):** a. Parcerias ativas; b. Projetos em andamento; c. Participação do IPPLAN em licitações; d. Novas prospecções no setor público e privado. **3. Aprovação do Plano de Negócios para nova fase do IPPLAN (Deliberativo).** **4. Aprovação do Estatuto do IPPLAN (Deliberativo).** Havendo quórum mínimo estatutário, estiveram presentes, a Presidente Substituta Danielle Monteiro Corga, o Diretor Executivo e também Associado Sr. Ronaldo Queiroga de Oliveira, os Associados constantes na lista de presença, os Assessores Jurídicos Dr. Giulianno M. Pádua e Dra. Dálas Patrícia Viana de Oliveira, e eu, Lucas Daniel Rocha da Silva, gerente técnico do Instituto, que fui indicado para secretariar a reunião e elaborar a presente ata. A Assembleia Geral Ordinária iniciou-se com a saudação da Conselheira Danielle Corga, indicada pelo Presidente do Conselho de Administração Gianfranco Asdente Baradel para substitui-lo na condução da Assembleia. A Dra Danielle Corga iniciou os trabalhos da Assembleia fazendo uma saudação à todos os presentes, justificando a ausência do Presidente e solicitando a compreensão e o auxílio de todos nas deliberações da assembleia, a seguir: **1. Relatório final dos Contratos de Gestão celebrados com a Prefeitura de São José dos Campos (informativo):** a. Atividades e Projetos desenvolvidos; b. Repasses recebidos e devolvidos; c. Número de colaboradores envolvidos nos contratos executados. A palavra foi dada ao Diretor Executivo Ronaldo Queiroga que fez uma apresentação detalhada de todas as atividades e projetos desenvolvidos, dos repasses recebidos e devolvidos e do número de colaboradores envolvidos nos Contratos de Gestão 22.159/2010, 410/2016 e 013/2020, firmados com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos-SP. A Presidente substituta Danielle Corga perguntou se haveria algo a acrescentar e os Associados manifestaram a sua satisfação com os resultados obtidos, sem qualquer questionamento. Em seguida Danielle Corga solicitou ao Diretor Executivo que apresentasse os itens seguintes da pauta: **2. Relatório de novos clientes**

1

e prospecções (informativo): a.Parcerias ativas; b.Projetos em andamento; c.Participação do IPPLAN em licitações; d.Novas prospecções no setor público e privado. De posse da palavra Ronaldo Queiroga fez as devidas apresentações demonstrando a inserção do Instituto no setor privado em grande número de licitações e as perspectivas de novos contratos para o Instituto. Novamente Danielle Corga questionou aos Associados se gostariam de algum esclarecimento sobre o item informativo, prontamente foi respondida que não haveria nenhum questionamento. Danielle Corga passou para o item: **3.Aprovação do Plano de Negócios para nova fase do IPPLAN**, passando a palavra ao Diretor Executivo que explicou que em face do encerramento do Contrato de Gestão com a Prefeitura de São José dos Campos, os Associados do IPPLAN teriam no seu entendimento duas alternativas para definir o futuro do Instituto. Sendo a primeira delas a descontinuidade das suas atividades, já que o objetivo pelo qual o Instituto foi criado de transferir à comunidade de forma voluntariada o conhecimento e expertise dos seus notáveis fundadores, foi descontinuado pelo não entendimento dos Tribunais e reação dos Agentes Políticos. A segunda opção seria continuar com as atividades e projetos do Instituto, que notadamente adquiriu ao longo dos anos grande experiência e resultados de excelência na execução dos contratos que firmou, e principalmente pelo grande risco jurídico do não entendimento dos tribunais, que a todo momento questionam a forma de contratação do Instituto para atividades e projetos de tanta relevância para a comunidade, podendo haver julgamentos equivocados e penalidades que seriam de responsabilidade da Direção, Conselheiros e Associados. Entendendo da importância e consequências pela descontinuidade da organização a Diretoria Executiva buscou apoio de uma consultoria especializada e isenta para o estudo e desenvolvimento de um Plano de Negócios baseado nas experiências anteriores do Instituto, onde fez uma apresentação detalhada à todos demonstrando a necessidade de investimentos em instalações, equipamentos e pessoal para a adequação do Instituto à sua nova realidade. A Presidente Substituta declarou que em reunião anterior do Conselho de Administração, onde foi feita a mesma apresentação, houve o entendimento por parte dos Conselheiros da necessidade de continuidade do Instituto por todo o histórico de serviços prestados com excelência e pelo nível de satisfação dos seus clientes, houve entendimento de todos da necessidade de procurar novos clientes e novos mercados para que possamos no futuro nos resguardar quanto à eventuais julgamentos equivocados, injustificados pela forma brilhante e com grande economicidade que executamos os contratos para o município. A mesma passou a palavra a Assessora Jurídica Dra. Dálias Patrícia Viana de Oliveira, que reforçou os aspectos jurídicos das contratações e a sua preocupação com o entendimento dos Tribunais Paulistas que diferentemente de outros Estados, que tem reconhecido a participação do terceiro Setor em atividades e projetos similares aos que o IPPLAN desenvolve para o município de São José dos Campos. De posse da palavra a Presidente Substituta colocou em votação o item que foi aprovado por unanimidade por todos. **4.Aprovação do Estatuto**

do IPPLAN, como houve por parte dos Associados o mesmo entendimento do Conselho de Administração com relação a continuidade do Instituto, a Presidente Substituta passou a palavra a Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica para apresentação das alterações propostas para a nova fase do Instituto. O Diretor Ronaldo Queiroga expôs notadamente quanto à: **ARTIGO 1º: Alteração do nome do IPPLAN – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO para INSTITUTO TERO; ARTIGO 2º: Alteração da sede do INSTITUTO TERO para Parque Tecnológico UNIVAP, no endereço Av. Shishima Hifumi nº 2911 – M004, Urbanova, nesta cidade de São José dos Campos/SP; ARTIGO 2º a 4º: Reordenação; ARTIGO 5º: Aglutinação da finalidade e objetivos sociais; ARTIGO 19: Adequação do texto para constar: INSTITUTO TERO não distribui entre os seus Sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ARTIGO 20: Adequação do texto para constar: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; ARTIGO 21: Substituição do Comitê Consultivo pelo Conselho Técnico: São órgãos do INSTITUTO TERO: I- Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III- Diretoria Executiva; IV - Conselho Técnico; V - Conselho Fiscal; ARTIGO 25: Adequação do texto para constar: Todas as reuniões, deliberações e votações poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial; ARTIGO 25, parágrafo único: Exclusão; ARTIGO 27: Excluído o número mínimo de 10 membros: Conselho de Administração do INSTITUTO TERO será composto por membros, os quais serão divididos proporcionalmente da seguinte forma: alínea "a" para constar que: 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, sendo 01 (um) representante da AGEMVALE - Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, 01 (um) representante do DCTA - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, 01 (um) representante do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 01 (um) representante do ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica; ARTIGO 30, § 2º: Majoração do prazo para envio dos currículos para o Presidente do Conselho, conforme redação: Caberá ao Diretor Executivo a análise dos currículos indicados e, na hipótese de preenchimento dos requisitos previstos no caput, o envio, em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião do Conselho de Administração, para o Presidente do respectivo órgão e para o Portal dos Conselheiros; ARTIGO 35, IV: Adequação do texto para tornar a contratação de auditoria externa obrigatória, somente quando for exigível; ARTIGO 35, X: Exclusão; ARTIGO 35, XXIX: Exclusão; ARTIGO 35, X ao XXVIII: Reordenação; ARTIGO 35, XII: Adequação do texto para**

submeter a aprovação da Assembleia Geral eventuais transações ocorridas em bens imóveis. Analisar e submeter a aprovação da Assembleia Geral a conveniência de adquirir, vender, locar, financiar, permutar, alienar, hipotecar ou outras transações de bens imóveis; **ARTIGO 35, XXIX:** Exclusão do Comitê Consultivo; **ARTIGO 36, II:** Modificação do prazo para convocação das reuniões do Conselho de Administração para constar: O Conselho de Administração reunir-se-á: II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros, pelo Diretor Executivo, ou por 2/3 (dois terços) dos Associados do INSTITUTO TERO, convocadas preferencialmente com 07 (Sete) dias de antecedência; **ARTIGO 37, § 3º:** Adequação do texto para constar que: Todas as reuniões, deliberações e votações do Conselho poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, sendo garantido o voto em trânsito; **ARTIGO 39:** Modificação da composição da Diretoria Executiva para constar que: A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo, eleito pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo; **ARTIGO 39, § 1º:** Inclusão da necessidade de apresentação de certidões negativas, com a devida antecedência ao processo de nomeação e contratação do Diretor Executivo; **ARTIGO 39, § 2º:** Incluída a possibilidade de representação do Diretor Executivo, em caso de vacância, por prazo inferior a 30 (trinta) dias; **ARTIGO 40, VI:** Exclusão; **ARTIGO 40:** Reordenação; **ARTIGO 41, 42 e 43:** Exclusão. Atividades do Diretor Executivo foram consolidadas com as atribuições da Diretoria Executiva; **ARTIGO 41:** Criação do Conselho Técnico. **ARTIGO 41º:** O Conselho Técnico é um órgão consultivo, que será composto por até 03 (três) membros de reconhecida competência nas áreas de interesse do INSTITUTO, associados ou não; **ARTIGO 42º:** O Conselho Técnico possui atribuições técnicas e tem por finalidade tornar a atuação do INSTITUTO mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias; **ARTIGO 43º:** O Conselho Técnico incube a função de assessoramento técnico na definição da metodologia e desenvolvimento de projetos inovadores, sempre que lhe for solicitado, colocando seu conhecimento técnico e expertise à disposição dos projetos que sejam considerados relevantes pelo Conselho de Administração; **ARTIGO 44º:** O Conselho de Administração, quando instado, nomeará o Conselho Técnico e delimitará o escopo de tempo de atuação; **ARTIGO 45:** Modificação na composição do Conselho Fiscal; **ARTIGO 42 a 56:** Reordenação; **ARTIGO 49 e 50:** Exclusão. Comitê Consultivo; **ARTIGO 50, 3º:** Adequação do texto para constar: O INSTITUTO TERO manterá a sua escrituração contábil e fiscal de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; **ARTIGO 54, II:** Exclusão. Submetido a análise e a aprovação a Assembleia Geral decidiu pela aprovação da alterações propostas. Seguindo o mesmo nível de importância, submeteu à análise da Assembleia para recontratação do Diretor Executivo Ronaldo Queiroga para a

continuidade das atividades do Instituto, por ser avaliada como exitosa a sua gestão, devendo obter os mesmos resultados nesta sua nova fase, e apresentação de todas as mudanças propostas avaliadas e aprovadas pelo Conselho de Administração. A Presidente Substituta Danielle Corga submeteu a aprovação da 7ª Alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral, que sem qualquer manifestação em contrário, aprova as recomendações por unanimidade dos votos dos Associados, atingindo o quórum de aprovação para alteração do Estatuto Social, sendo que estiveram presentes 13 (treze) associados que tem cumprido seus deveres e estão em pleno gozo de seus direitos, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 22 do Estatuto Social. Por fim, a Presidente substituta Danielle Corga agradeceu a presença de todos os participantes, parabenizando-os principalmente pela ideia de criação de um Instituto que se mostrou tão relevante para a cidade de São José dos Campos e pela dedicação voluntária que cada um dos Associados tem dado ao Instituto durante todos os anos da sua existência.

LUCAS DANIEL ROCHA DA SILVA
GERENTE TÉCNICO

**RONALDO QUEIROGA DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO**

DANIELLE MONTEIRO CORGA
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



1º Cartório de Notas
São José dos Campos

Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma e valor econômico de
[940anuh0] - DANIELLE MONTEIRO CORGA

Sao Jose dos Campos, 15 de Maio de 2023.
Em testemunha da verdade.

ANA LIDIA LEITE DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA
Total: R\$ 0,11 Sel(s): 1007A00534922

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente e enviado no endereço <https://www.cafloriano.com.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP21.0923-10583-921. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

RECONHECIMENTO FEITO POR SEMELHANÇA PEDIDO DA PARTE



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/08/2023 18:48:03 por IPPLAN - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC INSTITUTO TERO, 11.306.137/0001-95 juntado em 16/08/2023 18:48:03.

Esta cópia / impressão foi realizada por INSTITUTO TERO em 21/09/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0923.08583.D92L

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
37E9510E4EC7F98E7C0EF43B47845755E0196B4A2BF1EBCBBA0E16FF6FC01438



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CERTIFICA, que **INSTITUTO TERO** encontra-se inscrito(a) no Cadastro Mobiliário sob nº **173969** estabelecido à **ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDENSAN nº 500 - EUGENIO DE MELLO - SAO JOSE DOS CAMPOS/SP CEP: 12247016**, com a(s) atividade(s) de **ADMINISTRACAO CODIGO 21712002 CNAE 0000000/00, PLANEJAMENTO CODIGO 21703011 CNAE 0000000/00, ESTUDO CODIGO 21703004 CNAE 0000000/00, ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE CODIGO 312003 CNAE 9499500/00, TRATAMENTO DE DADOS CODIGO 20103002 CNAE 6311900/02, SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA CODIGO 20107004 CNAE 6209100/00, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZAVEIS CODIGO 20104003 CNAE 6202300/01, DESENVOLVIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES NAO CUSOMIZAVEIS CODIGO 20104004 CNAE 6203100/01, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL - ANALISE DE ORGANIZACAO E METODOS CODIGO 21717001 CNAE 7020400/02, CONSULTORIA TECNICA CODIGO 21701006 CNAE 7490199/01, ARQUITETURA CODIGO 20701005 CNAE 7111100/00, SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAUDE CODIGO 20423001 CNAE 8660700/00, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS CODIGO 20201007 CNAE 7220700/01, ENGENHARIA CODIGO 20701007 CNAE 7112000/01, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CODIGO 20106002 CNAE 6204000/00, SERVICOS DE VENDAS POR TELEMARKETING CODIGO 21005032 CNAE 8220200/01, PESQUISA EM SOFTWARE CODIGO 20104001 CNAE 6201501/05, ELABORACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CODIGO 20104002 CNAE 6201501/03, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CODIGO 20802032 CNAE 8599604/00, ARMAZENAMENTO DE DADOS CODIGO 20103003 CNAE 6311900/03, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA CODIGO 20101002 CNAE 6201501/02, MONITORAMENTO NA AREA DE SEGURANCA CODIGO 21102007 CNAE 8020001/01, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS CODIGO 21705008 CNAE 7830200/00, HOSPEDAGEM DE DADOS CODIGO 20103004 CNAE 6311900/04, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL - ECONOMICA OU FINANCEIRA CODIGO 21720003 CNAE 7020400/01, ORIENTACAO EDUCACIONAL CODIGO 20802035 CNAE 8550302/00, PROGRAMACAO NA AREA DE COMPUTACAO CODIGO 20102001 CNAE 6201501/01, CONSULTORIA NA AREA DE ESTATISTICA CODIGO 21721001 CNAE 7020400/03, PROCESSAMENTO DE TEXTOS IMAGENS VIDEOS PAGINAS ELETRONICAS APlicativos E SISTEMA DE INFORMACAO ENTRE OUTROS FORMATOS E CONGENERES CODIGO 20103005 CNAE 6311900/05, PROCESSAMENTO DE DADOS CODIGO 20103001 CNAE 6311900/01, PESQUISA CODIGO 20201006 CNAE 7220700/02, MONITORAMENTO DE BENS CODIGO 21102014 CNAE 8020001/02, LICENCIAMENTO CESSAO DIRETO USO PROGRAMA COMPUTACA CODIGO 20105001 CNAE 6203100/02, MONITORAMENTO DE SEMOVENTES CODIGO 21102016 CNAE 8020001/04, ELABORACAO DE JOGOS ELETRONICOS CODIGO 20104005 CNAE 6201501/04, PLANEJAMENTO CODIGO 21703011 CNAE 7020400/04, CONSULTORIA TECNICA CODIGO 21701006 CNAE 7020400/05, SERVICOS DE METEOROLOGIA CODIGO 23601001 CNAE 7490199/02, SERVICOS DE TESTE DE ANALISE FISICO CODIGO 23001001 CNAE 7490199/03, NUCLEACAO E BOMBARDEAMENTO DE NUVENS E CONGENERES CODIGO 20722001 CNAE 7490199/04, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES. CODIGO 23101001 CNAE 7490199/05, ASSISTENCIA TECNICA PARA DESMONTE DE ROCHA CODIGO 21402002 CNAE 7490199/06, ESCRITORIO ADMINISTRATIVO CODIGO**

21712009 CNAE 7490199/07, MONITORAMENTO DE PESSOAS CODIGO 21102015 CNAE 8020001/03, TECNOLOGIA CODIGO 21703016 CNAE 8412400/00, PARTICIPACOES CODIGO 21703017 CNAE 8413200/00, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS CODIGO 20710006 CNAE 9102302/00, SERVICOS DE APRESENTACAO DE PALESTRAS CODIGO 21724001 CNAE 7490199/09, LICENCA CESSAO DIREITO USO PROGRAMA COMPUTADORES CODIGO 80105001 CNAE 6202300/03, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DE OBRA CODIGO 20719001 CNAE 7112000/02, PROJETO DE ENGENHARIA CODIGO 20703002 CNAE 7112000/03, GERENCIAMENTO CODIGO 21712013 CNAE 7112000/04, LICENCIAMENTO CESSAO DIRETO USO PROGRAMA COMPUTACA CODIGO 20105001 CNAE 6202300/02, CONSULTORIA TECNICA CODIGO 21701006 CNAE 7490199/08, SERVICOS RELACIONADOS AO MONITORAMENTO E RASTREAMENTO A DISTANCIA CODIGO 21105001 CNAE 8020001/05, ENGENHARIA (COM BENEFICIO) CODIGO 20701040 CNAE 7112000/05, SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO CODIGO 21702033 CNAE 8220200/03, PROJETO DE ENGENHARIA (COM BENEFICIO) CODIGO 20703017 CNAE 7112000/06, SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO - COM BENEFICIO CODIGO 21702034 CNAE 8220200/04, CURSOS LIVRES CODIGO 20802009 CNAE 8599699/03, SERVICOS DE APRESENTACAO DE PALESTRAS CODIGO 21724001 CNAE 8599699/02, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE CODIGO 20802042 CNAE 8599699/01, AUDITORIA CONTABIL CODIGO 21716003 CNAE 6920602/02, ADMINISTRACAO CODIGO 21712002 CNAE 5231101/00, CONSULTORIA TECNICA CODIGO 21701006 CNAE 6399200/01, ASSESSORIA CODIGO 21701001 CNAE 6399200/02, SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAUDE CODIGO 20423001 CNAE 6520100/00, ATIVIDADES TEC REL A ENGENHARIA E ARQUITETURA CODIGO 20701038 CNAE 7119799/01, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES. CODIGO 23101001 CNAE 7119799/02, PESQUISA CODIGO 20201006 CNAE 7320300/00, ASSESSORIA CONTABIL CODIGO 21719004 CNAE 6920602/01, ADMINISTRACAO CODIGO 21712002 CNAE 6630400/00, SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAUDE CODIGO 20423001 CNAE 6530800/00, ADMINISTRACAO CODIGO 21712002 CNAE 5231103/00, CONSULTORIA TECNICA CODIGO 21701006 CNAE 6920602/03, ADMINISTRACAO CODIGO 21712002 CNAE 6611804/00, desde 18/11/2009.

Documento emitido via internet em **11/04/2024 17:38:33**.

Chave para validação: **4636F D8B88 C46CF**.

Válido até **10/06/2024**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TERO
CNPJ: 11.306.137/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:20 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **1ECC.FB53.16B8.16CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TERO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.306.137/0001-95

Certidão nº: 54449153/2024

Expedição: 08/08/2024, às 10:22:44

Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TERO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.306.137/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.306.137/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 16/10/2009		
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TERO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERO		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SHISHIMA HIFUMI	NUMERO 2911	COMPLEMENTO LETRA M004
CEP 12.244-000	BAIRRO/DISTRITO URBANOVA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS
ENDERECO ELETRÔNICO ROQUEIROGA@UOL.COM.BR	UF SP	
TELEFONE (12) 9145-2105		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2024 às 11:26:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 11.306.137/0001-95

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 16/05/2024 14:08:57

Código de controle da certidão: c1639dc8-6c26-4f0a-af1f-dd2b044cfb32

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.306.137/0001-95
Razão Social: INSTITUTO TERÓ
Endereço: AV SHISHIMA HIFUMI 2911 / URBANOVA / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12244-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073101531628522900

Informação obtida em 08/08/2024 10:21:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.306.137

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59652626

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/08/2024 11:32:16

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



Sumário

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO	5
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I – Da denominação, abrangência territorial, sede e filiais da associação	5
CAPÍTULO II – Da finalidade e dos objetivos sociais	5
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO I – Dos requisitos para admissão, classificação, demissão e desligamento dos associados	6
CAPÍTULO II – Dos direitos, deveres e penalidades dos associados	8
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	9
CAPÍTULO I - Do patrimônio, das fontes de recursos e das receitas do Instituto	9
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO	11
CAPÍTULO I – Do modo de constituição, funcionamento e atribuições dos órgãos deliberativos e de administração	11
CAPÍTULO II – Da forma de gestão administrativa e dos registros contábeis	19
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CAPÍTULO I - Das disposições finais e transitórias	19

INSTITUTO TERO
CNPJ Nº 11.306.137/0001-9

7ª alteração do Estatuto Social, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 06/10/2022 e na Assembleia Geral realizada no dia 07/10/2022, em cumprimento às disposições do inciso II do artigo 59 da Lei 10.406/2002, para ALTERAR o Estatuto Social, nos seguintes termos:

- I. **ARTIGO 1º:** Alteração do nome do IPPLAN – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO para INSTITUTO TERO.
- II. **ARTIGO 2º:** Alteração da sede do INSTITUTO TERO para Parque Tecnológico UNIVAP, no endereço Av. Shishima Hifumi nº 2911, Urbanova, nesta cidade de São José dos Campos/SP.
- III. **ARTIGO 2º a 4º:** Reordenação.
- IV. **ARTIGO 5º:** Aglutinação da finalidade e objetivos sociais.
- V. **ARTIGO 19:** Adequação do texto para constar: INSTITUTO TERO não distribui entre os seus Sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- VI. **ARTIGO 20:** Adequação do texto para constar: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- VII. **ARTIGO 21:** Substituição do Comitê Consultivo pelo Conselho Técnico: São órgãos do INSTITUTO TERO: I- Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III- Diretoria Executiva; IV - Conselho Técnico; V - Conselho Fiscal.
- VIII. **ARTIGO 25:** Adequação do texto para constar: Todas as reuniões, deliberações e votações poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.
- IX. **ARTIGO 25, parágrafo único:** Exclusão.
- X. **ARTIGO 27:** Excluído o número mínimo de 10 membros: Conselho de Administração do INSTITUTO TERO será composto por membros, os quais serão divididos proporcionalmente da seguinte forma: alínea "a" para constar que: 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, sendo 01 (um) representante da AGEMVALE - Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, 01 (um) representante do DCTA - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, 01 (um) representante do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 01 (um) representante do ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica.
- XI. **ARTIGO 30, § 2º:** Majoração do prazo para envio dos currículos para o Presidente do Conselho, conforme redação: Caberá ao Diretor Executivo a análise dos currículos indicados e, na hipótese de preenchimento dos requisitos previstos no caput, o envio, em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião do Conselho de Administração, para o Presidente do respectivo órgão e para o Portal dos Conselheiros;
- XII. **ARTIGO 35, IV:** Adequação do texto para tornar a contratação de auditoria externa obrigatória, somente quando for exigível.
- XIII. **ARTIGO 35, X:** Exclusão.
- XIV. **ARTIGO 35, XXIX:** Exclusão.
- XV. **ARTIGO 35, X ao XXVIII:** Reordenação.
- XVI. **ARTIGO 35, XII:** Adequação do texto para submeter a aprovação da Assembleia Geral eventuais transações ocorridas em bens imóveis. Analisar e submeter a aprovação da

- Assembleia Geral a conveniência de adquirir, vender, locar, financiar, permutar, alienar, hipotecar ou outras transações de bens imóveis.
- XVII. **ARTIGO 35, XXIX:** Exclusão do Comitê Consultivo.
- XVIII. **ARTIGO 36, II:** Modificação do prazo para convocação das reuniões do Conselho de Administração para constar: O Conselho de Administração reunir-se-á: II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros, pelo Diretor Executivo, ou por 2/3 (dois terços) dos associados do INSTITUTO TERO, convocadas preferencialmente com 07 (Sete) dias de antecedência.
- XIX. **ARTIGO 37, § 3º:** Adequação do texto para constar que: Todas as reuniões, deliberações e votações do Conselho poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, sendo garantido o voto em trânsito.
- XX. **ARTIGO 39:** Modificação da composição da Diretoria Executiva para constar que: A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo, eleito pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.
- XXI. **ARTIGO 39, § 1º:** Inclusão da necessidade de apresentação de certidões negativas, com a devida antecedência ao processo de nomeação e contratação do Diretor Executivo.
- XXII. **ARTIGO 39, § 2º:** Incluída a possibilidade de representação do Diretor Executivo, em caso de vacância, por prazo inferior a 30 (trinta) dias.
- XXIII. **ARTIGO 40, VI:** Exclusão.
- XXIV. **ARTIGO 40:** Reordenação.
- XXV. **ARTIGO 41, 42 e 43:** Exclusão. Atividades do Diretor Executivo foram consolidadas com as atribuições da Diretoria Executiva.
- XXVI. **ARTIGO 41:** Criação do Conselho Técnico. **Art. 41º:** O Conselho Técnico é um órgão consultivo, que será composto por até 03 (três) membros de reconhecida competência nas áreas de interesse do INSTITUTO, associados ou não. **Art. 42º:** O Conselho Técnico possui atribuições técnicas e tem por finalidade tornar a atuação do INSTITUTO mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias. **Art. 43º:** Ao Conselho Técnico incube a função de assessoramento técnico na definição da metodologia e desenvolvimento de projetos inovadores, sempre que lhe for solicitado, colocando seu conhecimento técnico e expertise à disposição dos projetos que sejam considerados relevantes pelo Conselho de Administração. **Art. 44º:** O Conselho de Administração, quando instado, nomeará o Conselho Técnico e delimitará o escopo de tempo de atuação.
- XXVII. **ARTIGO 42 a 56:** Reordenação **ARTIGO 45:** Modificação na composição do Conselho Fiscal.
- XXVIII. **ARTIGO 49 e 50:** Exclusão. Comitê Consultivo.
- XXIX. **ARTIGO 50, 3º:** Adequação do texto para constar: O INSTITUTO TERO manterá a sua escrituração contábil e fiscal de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XXX. **ARTIGO 54, II:** Exclusão.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Da denominação, abrangência territorial, sede e filiais da associação

Art. 1º O INSTITUTO TERO, associação civil constituída em 30/09/2009, trata-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, doravante denominado como INSTITUTO TERO, sendo considerado ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, conforme o Decreto nº 9.283 de 07/02/2018.

Art. 2º O INSTITUTO TERO tem foro e domicílio no Parque Tecnológico Univap, no endereço Av. Shishima Hifumi nº 2911, Módulo M-004, Urbanova, nesta cidade de São José dos Campos/SP.

§ 1º O INSTITUTO TERO possui Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT estabelecido em sua filial localizada no Parque Tecnológico Univap, endereço Av. Shishima Hifumi nº 2911, Módulo M-003, Urbanova, nesta cidade de São José dos Campos/SP.

§ 2º As filiais do INSTITUTO TERO obedecerão ao mesmo regramento estatutário da matriz.

Art. 3º O INSTITUTO TERO poderá desempenhar seus objetivos estatutários e sociais em todo o território nacional, abrangendo os Estados da Federação, o Distrito Federal e todos os Municípios, seja para o setor público ou privado. O Instituto poderá também atuar fora do território nacional.

CAPÍTULO II – Da finalidade e objetivos sociais

Art. 4º O INSTITUTO TERO tem como finalidade a realização de atividades de relevância pública e social, vocacionadas à pesquisa, planejamento, administração, tecnologia, inovação e transformação digital, gestão e desenvolvimento de recursos humanos, provendo a gestão pública, privada e/ou terceiro setor de conhecimentos que possam lhes conferir atributos de modernidade, qualidade, competência, eficiência de forma continuada, visando a competitividade e sustentabilidade em benefício da coletividade.

Art. 5º O INSTITUTO TERO buscará realizar seus objetivos utilizando metodologias, processos, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, especialmente relacionados:

- a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) Pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- c) Gestão de política institucional de inovação.
- d) Criação, participação ou gestão de complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação.
- e) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e privada especialmente relacionadas aos serviços de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, turismo, habitação, saneamento e qualidade de vida; transferência e difusão de tecnologia e transformação digital; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; cultura, arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; planejamento, gerenciamento,

desenvolvimento ou gestão aplicável à administração pública, privada e ao terceiro setor; planejamento e desenvolvimento territorial urbano, rural e regional; segurança e vigilância; transporte e mobilidade urbana; Interação com municípios, contribuintes, consumidores, através de teleatendimento, atendimento presencial, aplicativos, redes sociais ou quaisquer outras mídias físicas ou eletrônicas.

f) Gestão estratégica, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

TÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Dos requisitos para admissão, classificação, demissão e desligamento dos associados

Art. 6º Serão admitidos como Associados do INSTITUTO TERO todos aqueles que possuírem afinidade com os princípios, ideais e finalidades do instituto, se comprometam a respeitar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares, deliberações das Assembleias e apresentarem proposta de admissão que será submetida à aprovação na forma deste Estatuto. Os Associados serão classificados como:

I - Associados Fundadores: Aqueles signatários da Ata de Constituição, cujos nomes encontram-se em lista anexa ao Estatuto Originário devidamente arquivado no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP;

II - Associados Efetivos: Aqueles formalmente aprovados pelo Conselho de Administração e admitidos no INSTITUTO TERO, que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade;

III - Associados Honorários: Aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao instituto e à sociedade, intitulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º O ingresso de associados efetivos é ilimitado.

§ 2º Salvo por disposição legal, os Associados, os membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, o Diretor Executivo do INSTITUTO TERO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade nos atos regulares de gestão.

Art. 7º Podem associar-se ao INSTITUTO TERO, as pessoas físicas maiores, capazes para os atos civis, independente do sexo, cor, etnia, estado civil, formação, classe social, crença religiosa ou filiação político-partidária.

Art. 8º Podem associar-se ao INSTITUTO TERO, as pessoas jurídicas de direito privado ou público, a seguir delineadas:

I- Dentre as pessoas jurídicas de direito privado, poderão associar-se as associações, sociedades, fundações, sociedades empresárias unipessoais ou não, de responsabilidade limitada, sociedades anônimas, dentre outras.

II- Dentre as pessoas jurídicas de direito público, poderão associar-se a União, o Estado, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as associações e fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia pública e as demais entidades de caráter público criadas por lei.

§ 1º As pessoas jurídicas associadas deverão indicar um representante legal para participar das atividades do INSTITUTO TERO.

Art. 9º Para ingresso como associado, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na sede da associação, apresentando os seguintes documentos:

I- Pessoa Física: cópia simples da cédula de identidade, do cadastro de pessoa física, de comprovante de endereço, bem como a declaração de concordância com os termos do Estatuto e Regimento Interno da associação;

II- Pessoa Jurídica: cópia simples do cadastro nacional de pessoa jurídica, do contrato ou estatuto social vigente, da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da empresa, bem como declaração de concordância com os termos do Estatuto e Regimento Interno da associação.

Art. 10º O pedido de inscrição de Associado efetivo receberá submetido pelo Diretor Executivo ao Conselho de Administração e, após verificada a idoneidade moral e a reputação ilibada, poderá ser aprovada, com a imediata inscrição no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula.

Art. 11º É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto ao Diretor Executivo.

Parágrafo Único - O Associado será considerado desligado a partir da data do recebimento do comunicado pelo Diretor Executivo, desde que data posterior não seja indicada no pedido.

Art. 12º Por deliberação do Conselho de Administração, o Associado poderá ser desligado, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, sendo garantido o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Prática de atos que comprometam moralmente o INSTITUTO TERO, denegrindo a sua imagem ou reputação de seus Associados, Conselheiros e Colaboradores;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais e dos Conselhos;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, após regulamentação pelo Conselho de Administração;

VII - Reincidência nas causas de suspensão do Associado.

§ 1º Definida a justa causa, o Diretor Executivo emitirá interpelação extrajudicial ao Associado com a descrição dos fatos à ele imputados, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento para apresentação de defesa.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o Diretor Executivo submeterá o pedido de desligamento ao Conselho de Administração, que irá acolher ou rejeitar por maioria simples.

§ 3º Da decisão que determinar a desligamento, caberá recurso para a Assembleia Geral, cujo prazo para interposição será de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência da decisão do Conselho de Administração.

§ 4º Na hipótese de interposição de recurso, a Assembleia Geral deverá deliberar, mediante decisão fundamentada, em até 30 (trinta) dias úteis acerca do provimento ou rejeição do recurso por maioria simples.

§ 5º Uma vez desligado, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II – Dos direitos, deveres e penalidades dos Associados

Art. 13º São direitos do Associado:

- I** - Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II** - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas;
- III** - Propor ao Conselho de Administração e ao Diretor Executivo medida que objetive o cumprimento das finalidades estatutárias do INSTITUTO TERO;
- IV** - Utilizar-se dos serviços e das instalações que o INSTITUTO TERO tornar disponíveis, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- V** - Recorrer à Assembleia Geral contra atos e decisões do Conselho de Administração que contrariem seus direitos;
- VI** - Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho, outras reuniões e atividades organizadas pelo INSTITUTO TERO;
- VII** - Promover, mediante a participação de 1/5 (um quinto) dos Associados, a convocação de Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os Associados poderão ser representados por procuradores também Associados nas assembleias para as quais forem convocados, sendo assegurado ao procurador, inclusive, o direito de votar e ser votado.

Art. 14º São deveres do Associado:

- I** - Prestigiar o INSTITUTO TERO, executando e defendendo a realização dos objetivos estatutários, visando o benefício da coletividade;
- II** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações dos órgãos administrativos;
- III** - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos ou designados, bem como as atribuições que lhe forem confiadas;
- IV** - Manter atualizadas suas informações cadastrais;
- V** - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do INSTITUTO TERO;
- VI** - Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar o INSTITUTO TERO;
- VII** - Comparecer e votar por ocasião da realização das Assembleias Gerais;
- VIII** - Zelar pela preservação do patrimônio do INSTITUTO TERO;
- IX** - Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pelo Conselho de Administração.

Art. 15º O Conselho de Administração detém a competência para aplicar aos Associados as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, nos casos de infringência aos incisos I, III, IV, VII, VIII e IX do artigo 14.

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, nos casos de infringência aos incisos II, V e VI e reincidência no inciso VII do artigo 14.

§ 1º O Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de descumprimento dos deveres previstos no artigo 14, notificará o Associado infrator dos fatos a ele imputados para que este apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a aplicação da penalidade será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I - Do patrimônio, das fontes de recursos e das receitas do Instituto

Art. 16º Constituirão patrimônio do INSTITUTO TERO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de constituição e aquisição.

§ 1º As doações e legados com encargos, somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 3º A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros bens mais rentáveis ou mais adequados aos objetivos do INSTITUTO TERO, será decidida pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público ou Privado.

Art. 17º Para executar seus objetivos estatutários o INSTITUTO TERO poderá:

I - Firmar, em consonância com os fins estatutários e os objetivos sociais do INSTITUTO TERO, Associação, Contratos, Convênios, Acordos, Consórcios, Ajustes, Termos de Parceria, Contratos de Gestão, Termos de Colaboração, Termos de Fomento com Administração Pública Direta e Indireta, Organizações Governamentais Nacionais e Internacionais, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Universidades, Institutos, Fundações, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil, Centros de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação, ICT's Públicas e Privadas, Instituições Financeiras, Cooperativas e as Agências de Fomento;

II - Realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que digam respeito às suas finalidades, para a solução de problemas técnicos ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, divulgando-os por quaisquer meios;

III - Buscar a qualificação como Organização Social perante à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver convergência de interesses nas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO TERO;

IV - Organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, feiras, palestras, fóruns, simpósios, mostras, encontros, treinamentos, workshops, conferências e cursos em geral.

V - Utilizar bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados a qualquer título (autorização, permissão, concessão, cessão, comodato, contrato e outros) por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para cumprimento de seus objetivos estatutários;

VI - Constituir, associar, conveniar, consorciar, titularizar cotas do capital social, ter participação acionária em outras associações, sociedades, cooperativas, ICT's públicas ou privadas, institutos e fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

VII - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do INSTITUTO TERO, de seus Associados e da coletividade em geral.

Art. 18º Constituirão receitas do INSTITUTO TERO:

I - Verbas advindas de associações, participação societária, contribuições, taxas, patrocínios, auxílios, doações, legados, subsídios, subvenções, comissões, isenções, apoios financeiros reembolsáveis ou não, incentivos fiscais e tributários, empréstimos, transferências de recursos públicos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, comodato, contratos de prestação de serviços, convênios, execução de consultorias e suporte técnico especializado, repasses públicos, financiamentos não reembolsáveis, cobrança de ingressos, venda de materiais publicitários, comercialização de produtos, serviços e licenças de uso, manutenções, locações de equipamentos, móveis e imóveis, atividades ou eventos realizados pela associação, usufrutos, indenizações, locação de mão-de-obra e dotações, em observância ao § 1º do Art. 16 deste Estatuto;

II - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades, bem como outras receitas de capital;

II I - Rendimentos próprios da exploração dos bens móveis e imóveis que possuir ou de terceiros colocados à sua disposição;

IV - Rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações, investimentos ou papéis financeiros de sua propriedade;

V - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

Art. 19º - O INSTITUTO TERO não distribui entre os seus Sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 20º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único - É vedado aos Associados receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do INSTITUTO TERO.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – Do modo de constituição, funcionamento e atribuições dos órgãos deliberativos e de administração

Seção I - Dos Órgãos Deliberativos e de Administração

Art. 21º São órgãos do INSTITUTO TERO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos do INSTITUTO TERO permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se não houver decisão contrária do órgão competente pela eleição ou indicação.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 22º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO TERO, e será constituída pelos seus Associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger na forma prescrita neste Estatuto, seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- II - Aprovar, em todo ou em parte o Estatuto Social do INSTITUTO TERO;
- III - Deliberar e decidir sobre a dissolução da Associação, mediante a prévia aprovação do Conselho de Administração;
- IV - Deliberar e decidir sobre os recursos interpostos pelos Associados;
- V - Deliberar e decidir sobre a destituição dos membros dos órgãos do IPPLAN;
- VI - Deliberar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III e do *caput* deste artigo, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 dos Associados, mediante aviso em meio eletrônico, no Portal dos Conselheiros, por circulares ou outros meios convenientes, como ofícios e e-mails, com antecedência preferencial de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, com intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos, a ordem do dia e quem a convocou.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando devidamente convocada.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral for requerida pelos seus Associados, deverá o Presidente do Conselho de Administração convocá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação.

§ 3º - A presença do Associado na Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 24º As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 25º Todas as reuniões, deliberações e votações poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, sendo garantido o voto em trânsito.

Seção III - Do Conselho De Administração

Art. 26º Ao Conselho de Administração, órgão de orientação e deliberação superior, incumbe a função normativa superior de planejamento estratégico, coordenação, controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do INSTITUTO TERO.

Art. 27º O Conselho de Administração do INSTITUTO TERO será composto por membros, os quais serão divididos proporcionalmente da seguinte forma:

I - Membros natos, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, cujos titulares e os respectivos suplentes serão indicados:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, sendo 01 (um) representante da AGEMVALE - Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, 01 (um) representante do DCTA - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, 01 (um) representante do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 01 (um) representante do ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil.

II - Membros eleitos, sejam os titulares e os respectivos suplentes, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:

a) Até 10% (dez por cento) de membros associados, sendo fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral;

b) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;

c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelo Conselho de Administração, representantes do setor produtivo.

Art. 28º Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 1º Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo pela entidade que os indicou.

§ 2º - Os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do Art. 27 deste Estatuto devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 29º A eleição, pela Assembleia Geral, dos representantes dos Associados no Conselho de Administração far-se-á com a observância dos seguintes critérios:

I - Inscrição dos candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto no edital para a votação junto à Comissão de Eleição;

II - Eleição por voto direto, secreto, em cédula própria, sendo considerado o titular, o candidato eleito que obtiver a maioria dos votos e, como suplente, o segundo candidato mais votado;

III - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á um segundo, com os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o titular que obtiver nesse escrutínio o maior número de votos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Em caso de empate, será observado o critério da antiguidade e, subsidiariamente, o critério de idade, sendo o vencedor o mais idoso.

§ 2º Para supervisão dos trabalhos, será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos Associados no Conselho de Administração, 15 (quinze) dias corridos antes da data de eleição designada e composta por 03 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30º A eleição, pelo Conselho de Administração, dos membros previstos no artigo 27, inciso II, alíneas "b" e "c", ocorrerá após a indicação e análise de currículo do pretenso titular e seu respectivo suplente.

§ 1º Os currículos dos indicados deverão ser enviados para ao Diretor Executivo até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião do Conselho de Administração designada para deliberar sobre a eleição.

§ 2º Caberá ao Diretor Executivo a análise dos currículos indicados e, na hipótese de preenchimento dos requisitos previstos no *caput*, o envio, em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião do Conselho de Administração, para o Presidente do respectivo órgão e para o Portal dos Conselheiros.

§ 3º Na reunião, o Conselho de Administração elegerá um dos nomes indicados por deliberação da maioria dos membros presentes, observando-se o disposto no Art. 37, §1º deste Estatuto.

Art. 31º No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração será convocado o suplente do membro faltante que completará o mandato do anterior ocupante do cargo, sendo indicado ou eleito um novo suplente, de acordo as definições deste estatuto.

Art. 32º O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros, com as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Indicar, dentre os membros do Conselho, o Secretário das reuniões;

III - Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;

IV - Instituir comissão de eleição, na forma do parágrafo segundo do artigo 29, deste Estatuto.

§ 1º O exercício da Presidência coincidirá com o mandato de Conselheiro para ela eleito, podendo haver recondução por uma única vez.



§ 2º No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 33º Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO TERO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, na forma do Regimento Interno.

Art. 34º Todo membro titular do Conselho de Administração terá um suplente, que atuará somente nos casos de substituição eventual.

§ 1º No caso de Membros Natos, a instituição responsável pela indicação deverá indicar também o suplente.

§ 2º No caso dos Membros Eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, far-se-á a eleição do titular e do respectivo suplente.

§ 3º O membro suplente somente participará, com direito de manifestação e voto, das reuniões do Conselho de Administração na hipótese de impossibilidade de comparecimento do membro titular.

Art. 35º Compete ao Conselho de Administração:

I - Estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do INSTITUTO TERO, para assegurar a consecução de seus objetivos;

II - Aprovar a celebração dos Contratos de Gestão do INSTITUTO TERO, apresentados pelo Diretor Executivo;

III - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;

IV - Aprovar as prestações de contas mediante parecer do Conselho Fiscal com o auxílio de auditoria externa, se esta última for exigível;

V - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento, em consonância com os fins estatutários e os objetivos sociais do INSTITUTO TERO, das atividades na execução de todos os termos, parcerias, acordos, consórcios, ajustes, associações, convênios e demais contratos por ele firmados;

VI - Eleger o Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto, na hipótese de vacância;

VII - Eleger e/ou nomear o Diretor Executivo do Instituto e em caso de vacância, eleger novo membro dentro de 30 (trinta) dias a partir da vacância;

VIII - Eleger e/ou nomear os membros do Conselho Técnico e Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor da contribuição dos associados;

X - Analisar e submeter a aprovação da Assembleia Geral a conveniência de adquirir, vender, locar, financiar, permutar, alienar, hipotecar ou outras transações de bens imóveis;

XI - Conceder licença aos membros do Conselho de Administração e ao Diretor Executivo, com escolha do respectivo substituto, pelo prazo da licença;

XII - Fiscalizar a gestão do Diretor Executivo e examinar a qualquer tempo os registros, os títulos, documentos e contratos de quaisquer naturezas;

XIII - Apurar eventuais faltas cometidas e responsabilidades dos Associados;

XIV - Apreciar previamente a alteração parcial ou no todo do Estatuto Social da Associação, para posterior submissão e aprovação à Assembleia Geral;

XV - Deliberar sobre a proposta de dissolução da Associação, para posterior submissão e aprovação à Assembleia Geral;

XVI - Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO TERO;

XVII - Aprovar o Regulamento de Contratação;

XVIII - Aprovar o Plano de Cargos e Salários;

XIX - Aprovar o Programa de *Compliance*;

XX - Aprovar a criação, manutenção e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, quando necessário;

XXI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, contratada seguindo o rito regular do Regulamento de Compras e Contratações;

XXII - Eleger os membros do Conselho de Administração;

XXIII - Conceder o título de Membro Honorário aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao INSTITUTO TERO;

XXIV - Aprovar a admissão de novos Associados;

XXV - Aplicar as penalidades associativas previstas no Estatuto e no Regimento Interno;

XXVI - Deliberar e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

XXVII - Aprovar doações de qualquer natureza e legados com encargo feitas para o INSTITUTO TERO.

Parágrafo Único - Para as deliberações previstas nos incisos XVI, XVII, XVIII e XIX do caput deste artigo é necessário o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 36º O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano, convocadas preferencialmente com 15 (Quinze) dias de antecedência;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros, pelo Diretor Executivo, ou por 2/3 (dois terços) dos associados do INSTITUTO TERO, convocadas preferencialmente com 07 (sete) dias de antecedência;

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será feita, sempre que possível, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A presença do Conselheiro na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Art. 37º O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a maioria dos seus membros na primeira convocação e com mais de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por deliberação da maioria dos membros titulares presentes, cabendo a cada membro titular um voto e ao Presidente o voto de desempate. Na ausência do titular, caberá ao suplente o direito de voto.

§ 2º É indispensável a presença do Diretor Executivo do INSTITUTO TERO às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3º Todas as reuniões, deliberações e votações do Conselho poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, sendo garantido o voto em trânsito.

Secção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 38º A Diretoria Executiva incumbe promover os objetivos institucionais, de acordo com as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 39º A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo, eleito pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.

§ 1º - Com a devida antecedência ao processo de nomeação e contratação, o Diretor Executivo deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas Estadual e Federal, além de Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

§ 2º - Em caso de vacância, a representação do INSTITUTO TERO será exercida por empregado indicado pelo Diretor Executivo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando o Conselho de Administração deverá eleger ou nomear novo Diretor Executivo.

Art. 40º Compete ao Diretor Executivo:

I - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento de Contratação, o Plano de Cargos e Salários, o Programa de *Compliance* e demais normas e instruções da Associação, notadamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Apresentar proposta de Plano de Trabalho e Plano Orçamentário, para apreciação do Conselho de Administração, e posterior aprovação para assinatura de Contratos, a serem firmados com o Poder Público;

III - Prospectar, elaborar propostas orçamentárias e de atividades, para participação em processos de contratação, dando ciência dos resultados ao Conselho de Administração;

IV - No caso de participação do Instituto em processos licitatórios, o Diretor Executivo terá autonomia para elaborar, encaminhar proposta, ofertar lances, renunciar e assinar contratos;

V - Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INSTITUTO TERO;

VI - Encaminhar ao Conselho de Administração:

a) Prestação de contas e balancetes mensais, a serem disponibilizados no Portal dos conselheiros;

b) Relatório e balanço anual, a serem disponibilizados no Portal dos Conselheiros;

c) Avaliação de Contratos firmados com o Poder Público e as análises gerenciais cabíveis;

d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com a exposição de motivos;

e) Encaminhar para o Conselho de Administração e inserir no Portal dos Conselheiros os currículos de membros indicados para composição do Conselho de Administração, na forma do Art. 30 deste Estatuto;

VII - Revisar ou adequar o Regimento Interno e encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação;

VIII - Revisar ou adequar o Regulamento de Contratação e encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação;

IX - Revisar ou adequar o Plano de Cargos e Salários e encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação;

X - Criar o Programa de *Compliance*;

XI - Adquirir e contratar bens e serviços especializados, obedecendo o disposto no Limite de Competência prevista no Regulamento de Contratação, dentro dos limites da dotação orçamentária;

XII - Promover, por intermédio das suas unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

XIII - Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais adequada para os propósitos do INSTITUTO TERO;

XIV - Decidir sobre a contratação de pessoal, remuneração, vantagens e benefícios, obedecendo o Plano de Cargos e Salários, de modo a garantir ao INSTITUTO TERO elevados e rigorosos padrões de atendimento e equilíbrio financeiro na execução dos seus contratos;

XV - Publicar anualmente, na Imprensa Oficial do Município (Boletim do Município), os relatórios financeiros (Demonstrações Financeiras) e os relatórios de execução de Contratos firmados com o Poder Público.

XVI - Assinar acordos, convênios e contratos relacionados às linhas de atuação do INSTITUTO TERO;

XVII - Acompanhar estreitamente a relação do INSTITUTO TERO com o Poder Público e com as entidades da sociedade civil;

XVIII - Coordenar e fiscalizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

XIX - Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

XX - Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens móveis e imóveis ou a obtenção de recursos financeiros;

XXI - Encaminhar ao Conselho de Administração para submissão a aprovação da Assembleia Geral, pedido de autorização devidamente justificado para adquirir, vender, locar, financiar, permutar, alienar, hipotecar ou outras transações de bens imóveis;

XXII - Levar ao Conselho de Administração as propostas de admissão de Associados;

XXIII - Coordenar a revisão ou adequação do Regimento Interno, Regulamento de Contratação e Plano de Cargos e Salários do INSTITUTO TERO, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

XXIV - Autorizar a admissão e demissão de colaboradores, bem como a contratação de terceiros;

XXV - Constituir comitês técnicos para auxiliar na elaboração, desenvolvimento e execução de projetos científicos, tecnológicos ou de negócios relevantes para o INSTITUTO TERO;

XXVI - Representar o INSTITUTO TERO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe ainda, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos de investimentos financeiros, cadernetas de poupança, requisitar e retirar talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros correspondentes às funções de direção;

XXVII - Outorgar procurações, inclusive *ad judicia* a terceiros, delimitando os poderes, as condições para seu exercício e o prazo de validade;

XXVIII - Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, relatórios mensais de desempenho e financeiro para validação das atividades e movimentação financeira realizadas no período.

XXIX - Encaminhar pedido de desligamento de Associado para conhecimento do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a representação do Instituto TERO será exercida por empregado indicado pelo Diretor Executivo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando o Conselho de Administração deverá eleger ou nomear novo Diretor Executivo.

Seção V - Do Conselho Técnico

Art. 41º O Conselho Técnico é um órgão consultivo, que será composto por até 03 (três) membros de reconhecida competência nas áreas de interesse do INSTITUTO, associados ou não.

Art. 42º O Conselho Técnico possui atribuições técnicas e tem por finalidade tornar a atuação do INSTITUTO mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias.

Art. 43º O Conselho Técnico incube a função de assessoramento técnico na definição da metodologia e desenvolvimento de projetos inovadores, sempre que lhe for solicitado, colocando seu conhecimento técnico e expertise à disposição dos projetos que sejam considerados relevantes pelo Conselho de Administração.

Art. 44º O Conselho de Administração, quando instado, nomeará o Conselho Técnico e delimitará o escopo de tempo de atuação.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Art. 45º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de controle interno da gestão econômico-financeira e patrimonial do INSTITUTO TERO, constituído por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, competindo-lhe examinar e fiscalizar a execução financeira, podendo requisitar informações, todos os documentos pertinentes a sua competência e emitir orientações e recomendações ao Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá emitir parecer, sempre que lhe for solicitado, sobre as prestações de contas anuais, sobre a aquisição e alienação de bens, sobre a observância do plano de cargos e salários, sobre o balanço patrimonial, apresentando relatórios de receitas e despesas do INSTITUTO TERO, correspondente ao último exercício, fornecendo todas as informações complementares que sejam relevantes quando da apreciação das contas pelo Conselho de Administração.

Art. 46º Os membros do Conselho Fiscal deverão reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou sempre que for convocado por seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros titulares, ou, ainda, quando solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito, dentre seus membros na primeira reunião do órgão.

Art. 47º Os Conselheiros deverão submeter à deliberação do Conselho de Administração as irregularidades, erros e fraudes que apurar, recomendando as providências cabíveis, cabendo ao Conselho de Administração a submissão do relatório fiscal para deliberação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – Da forma de gestão administrativa e dos registros contábeis

Art.48º São inacumuláveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.49º O INSTITUTO TERO se dedicará às suas atividades, através de seus Associados e Administradores, de forma autossustentável, adotando práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens de forma individual ou coletiva, lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios, bem como suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art.50º O INSTITUTO TERO manterá a sua escrituração contábil e fiscal de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Das disposições finais e transitórias

Art. 51º O INSTITUTO TERO terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno deverá dispor, observado o estabelecido neste Estatuto, sobre:

I - A organização e a execução de atividades operacionais e intelectuais desenvolvidas pelo INSTITUTO TERO;

II - A gestão, estrutura e atribuições dos departamentos e das unidades administrativas.

§ 2º O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a eficácia e eficiência das ações do INSTITUTO TERO e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

Art. 52º O INSTITUTO TERO terá um Regulamento de Contratação que disporá sobre os procedimentos para a contratação de serviços, aquisição de bens móveis e imóveis, alienação, locação, permuta, cessão, comodato e doação de bens, celebração de transações extrajudiciais e de atos de renúncia.

Parágrafo Único - O INSTITUTO TERO, nos procedimentos de contratação que envolvam recursos provenientes de contratos firmados com o Poder Público, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 53º O INSTITUTO TERO manterá um Plano de Cargos e Salários que disporá sobre seleção e contratação de recursos humanos, competências e atribuições, remuneração e vantagens, benefícios, definição de metas, gratificações, bonificações e carreiras.

Art. 54º O INSTITUTO TERO assegurará a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, sendo estes os membros dos seus Conselhos e Diretor Executivo, presentes e futuros, por atos e fatos ocorridos ao tempo e exclusivos ao exercício do mandato, ainda que não mais o exerçam.

§ 1º A garantia prevista no artigo anterior se estende aos membros do Conselho de Administração e Conselhos Técnico e Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores do INSTITUTO TERO.

§ 2º Os atos praticados e de responsabilidade dos membros do Conselhos Fiscal e de Administração e pelo Diretor Executivo estarão segurados pelo INSTITUTO TERO em apólice de responsabilidade civil, ressalvados os casos de dolo e aqueles não cobertos pelo seguro, sendo esta uma das principais despesas operacionais e administrativas a ser contraída pelo Instituto na execução dos contratos por ele celebrados.

Art. 55º Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração e pelo Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002.

Art. 56º O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP, ficando revogadas todas às disposições anteriores.

São José dos Campos/SP, 07 de outubro de 2022.

Ronaldo Queiroga de Oliveira
 Diretor Executivo

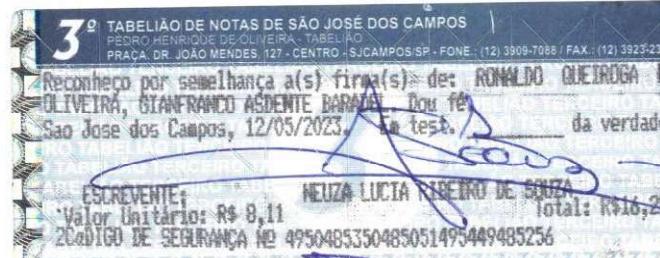
Giuliano Mattos de Pádua, OAB/SP 196.016

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEI

Reconheço por semelhança (dec. 5/VR econ) a firma indicada de
 GIULIANO MATTOS DE PÁDUA
 que confere o o patão reg. neste serventia. Dou fé
 São José dos Campos, 15 de maio de 2023.
 Em testemunho, da verdade.

Juliane Maiara Faria Britto (Escrevente Autorizada)
 Válido somente com o selo AA-00367925, Valor Total R\$ 8,11.

Gianfranco Asdente Baradel
 Presidente do Conselho de Administração



3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, TABELIÃO
 PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 127 - CENTRO - SJ.CAMPOS/SP - FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2333
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RONALDO QUEIROGA
 OLIVEIRA, GIANFRANCO ASDENTE BARADEL. Dou fé
 São José dos Campos, 12/05/2023. Eu test. da verdade

3333

ESCREVENTE: NEUZA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA
 Valor Unitário: R\$ 8,11 total: R\$ 8,11
 2040 DE SEGURANÇA Nº 495040535048505149449485256

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E / OU RASURAS

3333

Terceiro Tabelião de Nota
 Neuza Lucia Ribeiro de Souza
 Escrevente Habilitado
 FIRMA 2
 S21005AA0068118



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Oficial: R\$325,52
Estado: R\$92,80
Sec. Faz.: R\$63,40
Sinoreg: R\$17,18
T. Justiça: R\$22,20
M. Público: R\$15,70
Município: R\$16,24
Diligência: R\$00,00
Total: R\$553,04

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 63018
em 15/05/2023 e registrado em microfilme sob
nº: 44950-11836 em 15/06/2023 e averbado sob
Nº: 105-17776-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE000765994SE23V



Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrivante
Este registro contém 80 página(s).



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.306.137/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080335465-50

Data e hora da emissão 08/08/2024 11:29:01

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.306.137/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040916228-98

Data e hora da emissão 26/04/2024 10:31:09

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL, DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SP

Eu, **Ronaldo Queiroga de Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, filiação Durval Messias Queiroga e Francisca Ferreira de Oliveira Queiroga, portador da cédula de identidade RG nº 13.629.365-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 005.335.448-66, domiciliado na Rua Bárbara Knippelberg Loureiro, 203, Bairro Vila Ema –Ap. 13, Bloco A, São José dos Campos - SP, CEP: 12.243-040, e-mail: ronaldo.queiroga@ipplan.org.br, venho requerer o registro do Estatuto Social aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 06/10/2022 e na Assembleia Geral realizada no dia 07/10/2022 do Instituto de Pesquisa e Planejamento – IPPLAN, sediado nesta cidade, estado de São Paulo, na Av. Dr. Altino Bondesan, 500, Distrito Eugenio de Melo, CEP 12.247-016, na área denominada Centro Empresarial II do Parque Tecnológico, inscrito no CNPJ sob o nº 11.306.137/0001-95.

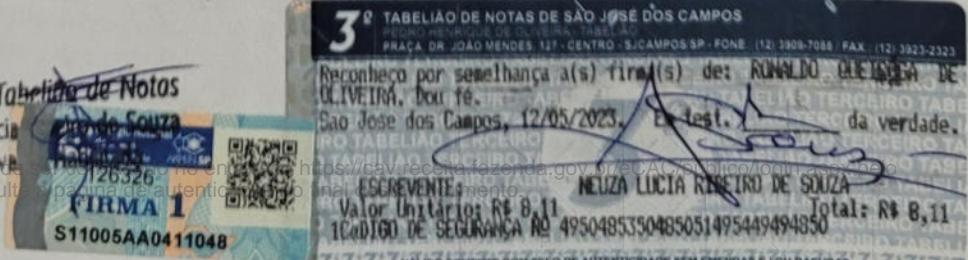
Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 11 de maio de 2023.

Ronaldo Queiroga de Oliveira
Diretor Executivo

IPPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento

SELO CONFERIDO
Letícia
Responsável pela verificação





Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/08/2023 18:48:03 por IPPLAN - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC INSTITUTO TERO, 11.306.137/0001-95 juntado em 16/08/2023 18:48:03.

Esta cópia / impressão foi realizada por INSTITUTO TERO em 21/09/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0923.08587.01T6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
17E0AD497754D704622A508CFE958F91825C4F2EA3B31B2B91AA47FF6EA8DD33